## **PROCESSO TC-14793/15**

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 04519/15

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Ferreira Maribondo
  - 2.2. Cargo: Engenheiro
  - 2.3. Matrícula: 093.293-1
  - <u>2.4</u>. <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamentário, Gestão e Finanças
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº. 2087, de fl. 42.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria de Fátima Ferreira Maribondo**, matrícula Nº 093.293-1, Engenheiro da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamentário, Gestão e Finanças, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

## Em 19 de Novembro de 2015



## Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO